



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 061/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação deste Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 052/2021, que propõe a alteração da Lei nº 5.290, de 1º de dezembro de 2021, que trata do Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2022.

A matéria decorre de solicitação formulada pelo próprio Poder Legislativo, através do ofício 645/2021, considerando a necessidade de ajustes no orçamento da Casa e criando elemento de despesa para servir de suporte para o empenhamento de despesas decorrentes do pagamento de Auxílio Alimentação, considerando que a partir do exercício vindouro passará a incidir contribuição previdenciária sobre essa natureza de despesa.

Diferente da opção adotada pelo Poder Executivo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, manifestada através do Projeto de Lei nº 050/2021, que passa a promover o pagamento do Auxílio Alimentação por meio de Cartão Alimentação, o Poder Legislativo manterá o pagamento do benefício na folha de pagamento dos seus Servidores.

A modificação proposta pelo Executivo Municipal foi no transcórre do mês de dezembro, em período próximo do recesso parlamentar, e por esta razão será necessário que a tramitação deste projeto seja em caráter de urgência, de forma a possibilitar os ajustes para a implementação das medidas decorrentes de decisões judiciais, devidamente descritas na Mensagem que encaminhou o Projeto de Lei 050/2021 deste Executivo Municipal.

Feitos os esclarecimentos necessários, e fundamentados na própria solicitação feita pela Câmara Municipal, encaminhamos a presente matéria para a sua apreciação.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Assim, esperamos não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2021.


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROCOLO GERAL 787/2021
Data: 13/12/2021 - Horário: 16:36
Legislativo



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 052/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 5.290, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE TRATA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 5.290, de 01 de dezembro de 2021, que trata do orçamento anual do município, para o exercício financeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração.

§ 1º Cria o elemento de despesa na ação abaixo:

01.000 – PODER LEGISLATIVO		
01.001 – Câmara Municipal		
01.001.01.031.0001.2000 – Manutenção da Câmara Municipal		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.1.90.46.0000 – Auxílio Alimentação – Fonte 001	R\$	295.000,00
S o m a	R\$	295.000,00
TOTAL	R\$	295.000,00
		=====

§ 2º Reduz, para cobertura dos valores utilizados no elemento criado, o valor orçado na mesma dotação, no elemento abaixo:

01.000 – PODER LEGISLATIVO		
01.001 – Câmara Municipal		
01.001.01.031.0001.2000 – Manutenção da Câmara Municipal		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.46.0000 – Auxílio Alimentação – Fonte 001	R\$	295.000,00
S o m a	R\$	295.000,00
TOTAL	R\$	295.000,00
		=====

Art. 2º Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito